



PIAUI
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

**REGIMENTO INTERNO
DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO PIAUÍ¹**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Fundamentos

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a composição, o funcionamento e as competências do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí².

Parágrafo Único – A instauração, a instrução e o julgamento, em primeiro grau, dos processos ético-disciplinares, como também, os pedidos de revisão³, a suspensão preventiva, as consultas sobre matéria ético-disciplinar e, ainda, o funcionamento de seus serviços administrativo e auxiliar do Tribunal de Ética e Disciplina serão regulados por este Regimento Interno, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Seccional e no Código de Ética e Disciplina da OAB⁴.

Art. 2º. O Tribunal de Ética e Disciplina, sediado na capital do Estado do Piauí, exerce sua jurisdição em todo o território piauiense, sendo autônomo e independente na esfera judicante de sua competência.

Parágrafo Único - O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI tem competência para apurar supostas infrações ético-disciplinares cometidas em sua base territorial, em tese, atribuídas a advogados, sociedades de advogados e/ou estagiários, inscritos em qualquer Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo competente, ainda, para suspender preventivamente e/ou punir disciplinarmente os inscritos na Seccional do Piauí⁵.

Art. 3º. O Tribunal de Ética e Disciplina, órgão do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Piauí, é constituído em consonância com os dispositivos constitucionais pertinentes, na forma da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), do

¹Aprovado pelo Conselho Seccional da OAB/PI e, subsequentemente, pelo Conselho Federal, conforme preceitua a parte final do artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

² Ver artigo 41 do Regimento Interno da OAB/PI.

³ Ver artigo 68 do CED e artigo 73, § 5º, do EAOAB.

⁴ Ver artigo 71 do CED.

⁵ Ver artigo 70 do EAOAB.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Regulamento Geral do Estatuto, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno da Seccional, do presente Regimento Interno e dos demais instrumentos legais e regulamentares emanados do Conselho Federal, do Conselho Seccional e do próprio Tribunal de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único. No ato da posse, em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, os membros do Tribunal prestam o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

Seção II

Da Composição

Art. 4º. Compete ao Conselho Seccional da OAB/PI eleger os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, na primeira sessão ordinária após a posse do Conselho Pleno⁶.

Parágrafo Primeiro - O Tribunal de Ética e Disciplina compõe-se de trinta e dois Membros, distribuídos em quatro Turmas Julgadoras.

Parágrafo Segundo—Ocorrendo a necessidade de inclusão ou substituição de Membros do Tribunal de Ética e Disciplina, os novos membros serão eleitos em sessão ordinária do Conselho Seccional da OAB/PI.

Parágrafo Terceiro –Poderão compor o Tribunal de Ética e Disciplina, advogados de reconhecido saber jurídico e exemplar reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de exercício profissional e com inscrição na Seccional do Piauí.

Parágrafo Quarto -Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina a instrução e o julgamento, em primeiro grau, dos processos disciplinares e dos pedidos de revisão de sua competência originária, como também, decidir sobre a suspensão preventiva do exercício profissional e responder às consultas sobre matérias ético-Disciplinares, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação pertinente.

Art. 5º. Os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina terão mandato de 03 (três) anos⁷, limitado ao período que mediar entre a data de sua posse e a data do término do mandato dos Conselheiros Seccionais da OAB/PI.

⁶ Ver artigo 40 do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/PI.

⁷ Ver artigo 40, § 3º, do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/PI



PIAUI
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos dos Membros que integram a Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina se estenderão até que a nova Diretoria seja empossada.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvada a possibilidade de eleição de novos Membros do Tribunal de Ética e Disciplina, para integrar Turma Julgadora Especial, caso em que o mandato será igual ao período de atuação da respectiva Turma, limitado sempre à data de término do mandato dos Conselheiros Seccionais.

Art. 6º. O exercício da função de membro do Tribunal de Ética e Disciplina e de Defensor Dativo é gratuito e considerado serviço relevante prestado à OAB e à classe dos advogados, devendo ser registrado nos assentamentos do advogado que o prestar.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina serão, obrigatoriamente, integrantes do Conselho Seccional da OAB/PI, nos termos das disposições específicas do Regimento Interno da Seccional⁸.

Art. 8º. Extingue-se o mandato de Membro do Tribunal de Ética e Disciplina, antes do prazo previsto, quando o titular a ele renunciar ou, automaticamente, quando:

I - ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;

II - o membro sofrer condenação disciplinar, com trânsito em julgado;

III - o membro faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Parágrafo Único - Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Seccional escolher o substituto, acaso não haja suplente.

Seção III

Da Organização

Art. 9º. São órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI:

I - o Tribunal Pleno;

II - a Diretoria;

III – as Turmas Julgadoras;

IV – as Comissões Permanentes e Temporárias;

⁸ Ver artigo 40, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/PI.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

V - a Secretaria Geral.

Art. 10. O Tribunal Pleno compõe-se da totalidade dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 11. O Tribunal Pleno é dirigido pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina e, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário Geral Adjunto ou pelo membro do Tribunal de inscrição mais antiga na Seccional, sequencialmente.

Art. 12. A Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um Secretário Geral Adjunto.

Art. 13. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI não concorrerá à distribuição de Processos Disciplinares, cuja competência para julgamento seja de uma das Turmas Julgadoras ou do Tribunal Pleno.

Parágrafo Único. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina poderá designar membros do Tribunal Pleno para auxiliá-lo nas tarefas administrativas.

Art. 14. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o Vice-Presidente deverá comunicar o fato ao Conselho Seccional da OAB/PI, para que este, na primeira sessão subsequente ao recebimento da comunicação, proceda à eleição de um novo Presidente.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente ocupará, interinamente, a Presidência do TED até a eleição de novo Presidente pelo Conselho Seccional.

Art. 15. Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o Presidente deverá comunicar o fato ao Conselho Seccional da OAB/PI, para que este, na primeira sessão subsequente ao recebimento da comunicação, proceda à eleição de um novo Vice-Presidente.

Art. 16. As Turmas Julgadoras serão constituídas mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que designará seus integrantes.

Parágrafo Único. Poderão compor as turmas julgadoras somente membros que já integram o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI.

Art. 17. As decisões do Tribunal Pleno e das Turmas Julgadoras sempre serão tomadas por maioria de votos, observando-se o *quórum* obrigatório.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS



PIAUI
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Seção I

Do Tribunal Pleno

Art. 18. Compete ao Tribunal Pleno:

I – julgar os processos de suspensão preventiva;

II – expedir Provimentos e Resoluções sobre o procedimento de advogado nas matérias de interesse do Tribunal, nos casos não previstos em leis, regulamentos ou costumes forenses;

III – aprovar as metas e os programas anuais do Tribunal de Ética e Disciplina;

IV – discutir e votar propostas de alteração no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, a serem submetidas à aprovação do Conselho Seccional e do Conselho Federal;

V - aprovar a semana de conciliação para julgamento de processos que, por sua natureza, permitam tal procedimento.

VI – julgar as consultas em tese, relativamente a matérias de conteúdo ético-disciplinar;

VII - exercer outras competências decorrentes de sua existência institucional.

Art. 19. O *quórum* para instalação e deliberação do Tribunal Pleno será de, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo Único - Consideram-se aprovadas pelo Tribunal Pleno todas as matérias que obtiverem os votos da maioria dos membros presentes à sessão na qual foram deliberadas.

Seção II

Da Diretoria

Art. 20. Ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI compete:

I - representar o Tribunal em atos públicos oficiais, podendo designar um dos seus membros para substituí-lo;

II - supervisionar os processos desde a sua entrada na Secretaria até as providências decorrentes do trânsito em julgado;

III - velar pelas prerrogativas do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno;



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

IV - exercer todas as atribuições administrativas previstas no Regimento Interno da OAB/PI e neste Regimento Interno, dando cumprimento às decisões do Tribunal de Ética e Disciplina, ressalvadas as competências do Presidente do Conselho Seccional;

V - convocar, presidir e dirigir os trabalhos do Tribunal Pleno;

VI - convocar sessões extraordinárias do Tribunal Pleno;

VII - expedir Resoluções, Portarias, e Ordens de Serviço sobre matéria de competência do Tribunal de Ética e Disciplina, ressalvadas as de competência do Tribunal Pleno;

VIII - determinar, de ofício, a instauração de procedimento disciplinar e de processos de suspensão preventiva, quando cabíveis;

IX – designar Defensor Dativo, atendendo à solicitação do Relator do processo, para aquele representado que não for encontrado ou que ficar revel⁹;

X - dar solução, por equidade, às divergências procedimentais que por outra forma não possam ser resolvidas;

XI - apresentar ao Conselho Seccional relatório anual das atividades do Tribunal;

XII - propor a contratação de servidores e a admissão de estagiários para trabalhar na Secretaria do Tribunal;

XIII - designar o Secretário-Geral e o Secretário Geral Adjunto, dentre os membros do Tribunal;

XIV - determinar, de ofício, a apuração de suposta responsabilidade, acaso entenda pertinente, nos casos de prescrições declaradas, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB¹⁰;

XV - proferir voto de desempate nos julgamentos do Tribunal Pleno;

XVI - esclarecer dúvidas sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplina, em caso de urgência, *ad referendum* do Tribunal Pleno;

⁹ Ver o artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

¹⁰ Art. 43. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato. § 1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação. § 2º A prescrição interrompe-se: I – pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado; II – pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

XVII - criar comissões de caráter permanente e temporárias;

XVIII - designar os membros das comissões de caráter permanente e temporárias, com a aprovação do Tribunal Pleno;

XIX- executar e fazer executar as decisões do Tribunal Pleno;

XX - delegar atribuições ao Vice-Presidente;

XXI – Criar turmas julgadoras e indicar seus membros;

XXII – Requisitar, ao Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI, a criação de Turmas Julgadoras especiais, com a consequente eleição de novos Membros para integrá-las, observados os requisitos da oportunidade e conveniência;

XXIII - Propor a criação da semana de conciliação para julgamento de processos que, por sua natureza, permitam tal procedimento.

XXIV– Presidir a 1ª Turma Julgadora;

XXV – Exercer outras atribuições relacionadas à competência do Tribunal de Ética e Disciplina, que lhe sejam delegadas pela legislação pertinente, pelo Tribunal Pleno ou pelo Conselho Pleno da Seccional.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina:

I - substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos e impedimentos eventuais, e sucedê-lo definitivamente se o cargo vagar na segunda metade do mandato;

II - auxiliar o Presidente do Tribunal no desempenho de suas competências, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas;

III - presidir a 2ª Turma Julgadora.

Art. 22. Na função corregedora, compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina:

I - proceder à inspeção e correição permanentes sobre o funcionamento do Tribunal Pleno, das Turmas Julgadoras e das Comissões do Tribunal de Ética e Disciplina;

II - supervisionar o funcionamento dos serviços administrativo e auxiliar do Tribunal Pleno, das Turmas Julgadoras e das comissões do Tribunal de Ética e Disciplina;

III - decidir sobre as reclamações apresentadas em decorrência de supostos atos atentatórios à ordem processual, em tese, atribuídos a membro do Tribunal de Ética e Disciplina, a Presidente ou membro da Diretoria de Subseção e, ainda, a funcionário ou estagiário da



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

OAB/PI, quando inexistirem recursos específicos, cabendo, de suas decisões, recurso ao Tribunal Pleno;

IV - cuidar para que a instrução dos feitos a cargo dos membros das Turmas Julgadoras e de Presidentes das Subseções tenham o mesmo padrão, orientando-os no sentido de se estabelecer critério único de prestação jurisdicional administrativa, sem regionalizações;

V - propor ao Tribunal Pleno a decretação de intervenção nas Turmas Julgadoras e nos órgãos que não observarem as recomendações feitas em decorrência das inspeções e correções neles realizadas;

VI – cobrar ou mandar buscar, através da Secretaria, autos que se encontrarem com os membros julgadores, quando houver injustificável excesso de prazo, independentemente da apuração de responsabilidade.

Art. 23. Ao Secretário-Geral compete:

I - coordenar os trabalhos da Secretaria, primando pela boa organização e funcionamento da estrutura administrativa, e indicando ao Presidente do Tribunal a necessidades para seu funcionamento;

II - lavrar as atas das sessões do Tribunal Pleno, procedendo a sua leitura e assinando-as com o Presidente, após a sua aprovação;

III - redigir as comunicações e correspondências do Tribunal, responsabilizando-se pela sua guarda e arquivamento;

IV - manter registro de acórdãos em livro próprio;

V - colaborar com os membros do Tribunal, quando solicitado para auxílio na instrução dos processos;

VI - lavrar termos ou despachos interlocutórios ou de encaminhamento relativos aos processos ou expedientes afetos ao Tribunal;

VII - mandar expedir certidões relativas a processos;

VIII - promover notificações;

IX - enviar, após aprovação pelo Presidente do Tribunal, os acórdãos para fins de sua publicação;

X - organizar a pauta das sessões;

XI - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, quando houver impedimento do vice-presidente ou em suas ausências;



PIAUI
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

XII – Presidir a 3ª Turma Julgadora.

Art. 24. Ao Secretário Geral Adjunto cabe:

I – substituir o Secretário Geral em suas ausências eventuais ou impedimentos;

II – Presidir a 4ª Turma Julgadora.

Capítulo III

DAS TURMAS JULGADORAS

Art. 25. O Tribunal será composto por, no mínimo, 04 (quatro) Turmas Julgadoras, cuja constituição, composição e competência será definida nos termos do Artigo 16 deste Regimento¹¹.

Parágrafo Único - As sessões das Turmas Julgadoras ocorrerão em datas e horários semanais fixados pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI, na conformidade do calendário organizado pela Secretaria deste Tribunal.

Art. 26. As sessões das Turmas ocorrerão com a presença da maioria simples de seus integrantes, os quais deliberarão por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – Não poderão integrar a mesma Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, nem atuar conjuntamente nas respectivas sessões, membros que sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até 3º grau.

Parágrafo Segundo – A presença do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, ou daquele que o substituir, será computável para efeito de quórum.

Art. 27. Cada Turma terá um Presidente, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos deste Regimento Interno¹².

Parágrafo Primeiro – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Turma Julgadora, a sessão será presidida pelo membro da Turma com inscrição mais antiga na Seccional Piauí.

Parágrafo Segundo – Durante as sessões das Turmas Julgadoras, o Presidente da mesma terá, além de seu direito a voto, o direito ao voto de desempate.

¹¹**Art. 16.** As Turmas Julgadoras serão constituídas mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que designará seus integrantes. Parágrafo Único. Poderão compor as turmas julgadoras somente membros que já integram o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI.

¹² Ver artigos 16 e 20, XX, deste Regimento Interno.



PIAUÍ
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência de membros suficientes para conferir quórum às sessões de julgamento, o Presidente da Turma, ou seu substituto, poderá convocar outros membros do Tribunal de Ética e Disciplina, que atuarão como membros substitutos para cada sessão específica.

Art. 28. Compete às Turmas Julgadoras:

I - mediar e conciliar nas questões que envolvam¹³:

- a) dúvidas e pendências entre advogados;
- b) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou decorrentes de sucumbência;
- c) controvérsias surgidas pela dissolução de sociedade de advogados;

II – propor a criação da semana de conciliação para julgamento de processos que, por sua natureza, permitam tal procedimento.

III - julgar os processos disciplinares;

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 29. Compõem o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Cursos e Seminários;

II - Comissão de Jurisprudência e de Regimento Interno;

III - Comissão de Fiscalização da Publicidade e do Exercício Irregular da Profissão de Advogado;

IV – Comissões Especiais.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

¹³ Ver artigo 71, VI, do Código de Ética e Disciplina da OAB.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Art. 30. A Comissão de Cursos e Seminários, periodicamente, organizará e oferecerá cursos, simpósios ou seminários sobre ética profissional, para inscritos na OAB/PI, em especial, para os jovens advogados.

Parágrafo Único. A referida comissão empenhar-se-á junto às Faculdades de Direito do Estado do Piauí para levar suas atividades aos estudantes, objetivando a formação de consciência ética dos futuros profissionais do Direito.

Art. 31. A Comissão de Jurisprudência e Regimento Interno organizará a jurisprudência do Tribunal de Ética e Disciplina, publicando-a nas revistas e jornais da classe, bem como na página eletrônica da Instituição, e mantendo-a em arquivo próprio, do qual serão remetidas cópias a todos os membros do referido Tribunal.

Parágrafo Único. A referida comissão manterá correspondência com outros Tribunais de Ética e Disciplina do país, de modo a melhorar, enriquecer e aperfeiçoar continuamente o acervo de jurisprudência, facilitando aos membros julgadores o livre acesso a todo o material que integrar esse banco de dados.

Art. 32. A Comissão de Fiscalização da Publicidade e do Exercício Irregular da Profissão de Advogado atuará de maneira ostensiva, realizando visitas e apurando denúncias relativas a publicidade irregular e ao exercício irregular da profissão.

Parágrafo Único - Sempre que se fizer necessário, o Presidente da sobredita Comissão solicitará, ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, apoio institucional para o cumprimento de suas atribuições.

Art.33. Além das Comissões Permanentes aqui instituídas, poderão ser formadas outras, de caráter temporário, por deliberação da Presidência do Tribunal, sempre que algum fato relevante assim o recomendar.

Art. 34. Até o final de cada ano civil, as Comissões deverão apresentar ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina o relatório de suas atividades, para apreciação quando do reinício dos trabalhos do Tribunal, no exercício seguinte.

Seção II

Da Secretaria

Art. 35. Os serviços administrativo e auxiliar do Tribunal de Ética e Disciplina são prestado pela respectiva Secretaria, sob supervisão do Presidente e do Vice-Presidente, e sob a direção do Secretário Geral e do Secretário Geral Adjunto.

Parágrafo Primeiro - A função primordial da Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina consiste na movimentação processual, caracterizada pela autuação e juntada de documentos, numeração e autenticação das folhas constantes dos autos físicos, notificação das



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

partes, digitalização de despachos, pareceres, decisões, deliberações, votos, acórdãos e outros documentos, além de alimentar os sistemas eletrônicos e atender ao público, sem prejuízo do cumprimento de outras as atribuições que lhe sejam delegadas.

Parágrafo Segundo - Os serviços administrativo e auxiliar do Tribunal de ética e Disciplina se destinam ao atendimento de diligências oriundas do Tribunal Pleno, da Diretoria, das Turmas Julgadoras, das Comissões e dos membros relatores, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo Terceiro - À Secretaria do Tribunal de ética e Disciplina incumbe, ainda, secretariar as sessões do Tribunal Pleno, das Turmas Julgadoras e das Comissões Permanentes ou Temporárias, quando designada pela Diretoria ou pela Presidência da respectiva Turma ou Comissão.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina poderá, mediante Portaria, atribuir outras funções auxiliares à Secretaria do referido tribunal, sem prejuízo das atribuições elencadas neste artigo.

Art. 36. A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina é composta por servidores em número suficiente para execução dos serviços a seu cargo, competindo-lhe a guarda e movimentação dos processos e demais documentos relativos às atribuições do referido Tribunal.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria a autuação, a distribuição e o registro em livro próprio dos processos e expedientes, observada a data de protocolo no Tribunal.

Art. 37. Poderão ser nomeados Assessores Jurídicos como integrantes da Secretaria, cujas atribuições serão definidas por ato do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, respeitadas as competências dos órgãos e dos demais integrantes do referido tribunal, previstas neste Regimento Interno.

Seção III

Dos Membros do Tribunal de Ética e Disciplina

Art. 38. Compete aos Membros do Tribunal de Ética e Disciplina, enquanto relatores ou julgadores de Processos em trâmite:

I – comparecer às sessões para as quais forem convocados, comunicando formalmente à Secretaria do Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecer, para fins de convocação de suplente;

II – manter sigilo dos processos em trâmite, independente da instância em que se encontrem;



PIAUI
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

III – instruir os Processos Disciplinares sob sua relatoria, nos termos da legislação aplicável, encerrando a instrução processual com a elaboração do Parecer Preliminar, no qual dará o enquadramento para os fatos.

IV – elaborar o voto nos Processos Disciplinares que lhe forem distribuídos para este fim;

V – cumprir os prazos previstos na legislação pertinente;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelas normas vigentes, pela Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI ou pelo Presidente da respectiva Turma Julgadora.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 39. Os processos disciplinares em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI observarão as normas do Código de Ética e Disciplina, os dispositivos do presente Regimento Interno e as Resoluções emanadas do sobredito Tribunal.

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se aos casos omissos os dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral do Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Seccional, como também, os Provimentos, as Resoluções e a jurisprudência do Conselho Federal e do Conselho Seccional.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se ao processo ético-disciplinar em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina, subsidiariamente, as normas do Direito Processual Penal. Persistindo a lacuna, serão aplicadas as normas do Direito Processual Civil e de outros ramos do Direito.

Art. 40. Todos os processos terão forma similar à dos autos judiciais e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a eles juntados em ordem cronológica.

Parágrafo Primeiro - Nos autos físicos, é vedado às partes lançarem cotas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

Parágrafo Segundo - Sem interesse e legitimidade, ninguém poderá requerer, intervir nos processos ou obter vistas, devendo, portanto, ser observado o Artigo 42 deste Regimento.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Parágrafo Terceiro - O interessado poderá praticar os atos processuais pessoalmente, ou fazer-se representar por advogado devidamente constituído nos autos.

Parágrafo Quarto - Nas sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas Julgadoras, é facultado aos interessados produzirem sustentação oral, pessoalmente ou por procurador habilitado, cujo instrumento de mandato deverá ser apresentado antes do início da sessão de julgamento, sendo dispensável acaso a parte o esteja acompanhando, situação na qual constará na ata da sessão a nomeação e habilitação do advogado.

Art. 41. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, de ofício ou por solicitação de Membro Relator, poderá delegar competência às Subseções para a prática de atos processuais específico sem procedimentos ético-disciplinares.

Art. 42. O processo disciplinar tramita em sigilo até o seu término, só tendo acesso a ele as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente¹⁴.

Parágrafo Único –As sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas Julgadoras serão reservadas, só tendo acesso a elas as partes e seus defensores, além dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina, funcionários, estagiários e colaboradores que nelas devam atuar.

Art. 43. Comprovado que as pessoas elencadas no parágrafo único do artigo anterior intervirem no processo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracterizará falta passível de punição, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único – A instauração de processo ético-disciplinar, para apurar falta prevista no *caput* deste artigo, não excluirá a adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 44. Verificada no processo disciplinar a ocorrência de fato definido como crime ou contravenção, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina mandará extrair cópias das peças necessárias e fará sua remessa à autoridade competente.

Art. 45. Nos processos de representação de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, observar-se-ão as disposições do provimento 83/96¹⁵, do Conselho Federal da OAB, e demais provimentos compatíveis.

¹⁴ Ver artigo 72, § 2º, do EAOAB.

¹⁵ **PROVIMENTO N.º 83/96** - Dispõe sobre processos éticos de representação por advogado contra advogado. **Art. 1º** - Os processos de representação, de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, serão encaminhados pelo Conselho Seccional diretamente ao Tribunal de Ética e Disciplina que: I - notificará o representado para apresentar defesa prévia; II - buscará conciliar os litigantes; III - caso não requerida a produção de provas, ou se fundamentadamente considerada esta desnecessária pelo Tribunal, procederá ao julgamento uma vez não atingida a conciliação. **Art. 2º** - Verificando o Tribunal de Ética e Disciplina a necessidade de instrução probatória, encaminhará o processo ao Conselho Seccional, para os fins dos artigos 51 e 52 do Código de Ética e Disciplina. **Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 17 de junho de 1996.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Parágrafo Único – Quando o advogado representante deixar de comparecer à audiência de conciliação, não tendo manifestado previamente, por escrito, a inviabilidade de solucionar o caso por meio da conciliação, os autos deverão ser imediatamente remetidos ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que determinará o arquivamento do processo.

Art. 46. O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI envidará esforços com vistas a instituir o Processo Disciplinar Eletrônico, empenhando-se na implantação e manutenção de um sistema de gestão processual que atenda, satisfatoriamente, à demanda do sobredito tribunal.

Seção II

Da Instauração e Arquivamento dos Processos

Art. 47. Compete ao Presidente do Tribunal instaurar de ofício, ou a requerimento de qualquer autoridade ou pessoa interessada, processo disciplinar sobre matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional.

Parágrafo único. É vedado o anonimato nas representações.

Art. 48. A desistência da representação, inclusive nos casos de acordo, não importa, necessariamente, em arquivamento dos autos, cabendo ao relator designado manifestar seu entendimento sobre os fatos e submetê-lo ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único – Havendo entendimento pela continuidade da Representação, será excluído do processo o nome do Representante e o feito passará a tramitar sob o impulso do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art.49. Ressalvadas as hipóteses de arquivamento liminar, indeferimento liminar e desistência, nos termos do Artigo anterior, somente a Turma Julgadora ou o Tribunal Pleno serão competentes para determinar o arquivamento de processo disciplinar.

Seção III

Da Tramitação dos Processos

Art. 50. As representações ético-disciplinares e as consultas protocoladas na Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina serão encaminhadas ao Presidente do referido Tribunal, a quem compete determinar a autuação e posterior distribuição a um dos Membros das Turmas Julgadoras, observados os princípios de alternância e equanimidade.

Art. 51. O Relator, ao receber os autos, deverá examiná-los e devolvê-los à Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, no prazo máximo de 30 dias, manifestando-se quanto aos critérios de admissibilidade, sob pena de redistribuição do feito a outro relator.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Parágrafo Primeiro - Se o relator entender que a representação preenche os critérios de admissibilidade, emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar e o início da instrução, com a conseqüente notificação do representado, por todos os meios admitidos na legislação pertinente, para apresentar defesa prévia no prazo legal.

Parágrafo Segundo - Acaso o relator entenda estarem ausentes os critérios de admissibilidade, se o vício for sanável, determinará aos interessados que emendem a inicial; se o vício não for sanável, expedirá parecer propondo o arquivamento liminar da representação.

Parágrafo Terceiro –Apreciados os critérios de admissibilidade da representação, os autos serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, para manifestar-se sobre o parecer do relator.

Parágrafo Quarto – Se concordar com o entendimento manifestado, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina declarará instaurado o processo disciplinar e determinará o início da instrução, ou determinará o arquivamento liminar da representação, nos termos do parecer emitido pelo relator do feito.

Parágrafo Quinto - Se discordar do entendimento do relator ,o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina declarará instaurado o processo disciplinar e determinará a redistribuição do processo a outro relator, para proceder à instrução do feito, ou determinará o arquivamento liminar da representação, motivando sua decisão nos fundamentos que adotar.

Art. 52. Apresentada a defesa prévia, se o Relator do feito se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, os autos deverão ser encaminhados ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que poderá acolher a recomendação, por seus próprios fundamentos, ou determinar o prosseguimento do feito, motivando sua decisão nos fundamentos que adotar, caso em que os autos deverão ser redistribuídos a outro relator, para ultimar a instrução.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao relator determinar as medidas necessárias para o regular andamento do processo, podendo promover, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos ordenatórios e interlocutórios, não passíveis de recursos.

Parágrafo Segundo - O relator proferirá o despacho saneador que entender necessário, determinando, se for o caso, a realização de audiências para oitiva das partes e das respectivas testemunhas.

Art. 53. Ao representado é assegurado o amplo direito à defesa e ao contraditório, sendo-lhe facultado acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador regularmente habilitado, com poderes específicos, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais ao término da instrução e sustentação oral perante o Tribunal, por ocasião do julgamento.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Parágrafo único. Se o representado não for encontrado, ou ficar revel, o Relator Designado deverá declarar a revelia, solicitando ao Presidente do Tribunal que designe Defensor Dativo.

Art. 54. Concluída a instrução, o Relator profere Parecer Preliminar, a ser submetido ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado¹⁶.

Art. 55. Após Parecer Preliminar, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina determinará a notificação das partes para, querendo, apresentem alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro -Transcorrido o prazo de que trata o *caput*, sem que o representado apresente as suas alegações finais, os autos serão distribuídos a defensor dativo, para que o faça, no sobredito prazo, sob pena de os autos serem distribuídos a outro Defensor.

Parágrafo Segundo - Certificada a apresentação das alegações finais, os autos serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 56. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, ao receber o processo devidamente instruído, observando-se os critérios regimentais, determinará a distribuição do feito a novo Relator, dentro da mesma Turma, para proferir o voto.

Art. 57. Acaso o relator do voto entenda que novas diligências devam ser realizadas, ele as determinará diretamente, proferindo o voto após a adoção das diligências determinadas.

Art. 58. No prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento dos autos, o novo relator deverá proferir o voto e remeter o processo ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, para que este determine a inclusão na primeira pauta de julgamento da Turma Julgadora, ou do Tribunal Pleno, exceto quando concluir pela necessidade de promover diligências ou de complementar a instrução processual.

Art. 59. Devolvido o processo pelo relator do voto, competirá à Secretaria publicar a pauta de julgamento e promover a notificação das partes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-lhes ciência da data, horário e local do julgamento, como também, do direito a se fazerem presentes à sessão designada, pessoalmente ou por procurador habilitado, oportunidade em que lhes será facultada a sustentação oral.

Art. 60. As consultas submetidas ao Tribunal de Ética e Disciplina receberão autuação própria, sendo designado relator para o seu exame, podendo o Presidente, em face da complexidade da questão, designar, subseqüentemente, um revisor¹⁷.

¹⁶ Ver artigo 59, § 7º, do CED.

¹⁷ Ver artigo 64 do CED.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Parágrafo Único –O relator e, quando for o caso, o revisor terão o prazo de 10 (dez) dias, cada um, para oferecerem os seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento¹⁸, sem a necessidade de inclusão na pauta.

Art. 61. Até 10 (dez) dias após o julgamento, o relator, ou o autor do voto vencedor, apresentará à Secretaria a ementa e o acórdão da decisão, que deverá ser publicada no órgão oficial da Seccional.

Seção IV

Do Julgamento

Art. 62. Nas sessões de julgamento das Turmas Julgadoras e do Tribunal Pleno, o Relator do voto será o primeiro a votar, seguindo-se o voto dos julgadores de inscrição mais antiga em ordem decrescente, os quais não poderão eximir-se de fazê-lo, salvo nos casos de impedimento e suspeição.

Parágrafo Primeiro - Na sessão de julgamento, qualquer julgador pode pedir vista dos autos, por até uma sessão, devendo proferir voto na sessão seguinte, exceto quando se tratar de matéria urgente, caso em que o exame deverá ser procedido na mesma sessão.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os demais julgadores que se sentirem aptos a votar poderão fazê-lo antes do voto de vista.

Parágrafo Terceiro - Sendo vários os pedidos de vista, a Secretaria providenciará a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os Julgadores interessados ou entregará cópias do processo, preservando prazo em comum para todos os julgadores.

Art. 63. Nas sessões de julgamento das Turmas julgadoras e do Tribunal Pleno, composta a mesa, observa-se a seguinte ordem:

- I - verificação do *quórum* e abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - ordem do dia;
- V - expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

¹⁸ Ver parágrafo único do artigo 64 do CED.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Art. 64. O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

I - leitura do relatório e do voto, pelo relator do voto;

II - sustentação oral, pelo representante ou por seu procurador, no prazo de quinze minutos, tendo o respectivo processo preferência no julgamento;

III - sustentação oral pelo representado ou por seu procurador, no prazo de quinze minutos, tendo o respectivo processo preferência no julgamento;

IV - discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada membro fazer uso da palavra mais de uma vez nem por mais de três minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

V - votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativa oral de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;

VI - proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º Os apartes só serão admitidos quando concedidos por quem estiver com a palavra. Não será admitido aparte:

a) à palavra do Presidente;

b) ao membro que estiver suscitando questão de ordem.

§ 2º O membro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se, justificadamente, da sessão.

§ 3º O membro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 4º Na ausência do relator, o relatório e o voto serão lidos pelo Secretário da sessão.

§ 5º Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão.

Art. 65. Concluído o julgamento, o Presidente proclamará o seu resultado, que constará expressamente da ata da sessão, cuja cópia deverá ser anexada a cada um dos processos julgados.

Art. 66. A Secretaria do Tribunal providenciará a notificação postal das partes e a publicação da ementa e do acórdão, na forma prevista no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, omitindo os nomes dos interessados, os quais serão publicados por abreviaturas, exceto nos casos de aplicação das penas de suspensão e exclusão, caso em que deverá constar a identificação completa do advogado.

Seção V



PIAUI
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Do Trânsito em Julgado e da Execução

Art. 67. A decisão transitará em julgado perante o Tribunal de Ética e Disciplina, após apreciação dos recursos interpostos e que sejam de sua competência, ou pela ausência destes.

Parágrafo único. A decisão transitada em julgado perante o Tribunal, seja condenatória ou absolutória, será, nos 10 (dez) dias subsequentes, certificada nos autos e formalmente comunicada ao Presidente do Conselho Seccional.

Art. 68. Transitada em julgado a decisão, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina deverá:

I – comunicar à Secretaria Geral da Seccional para que proceda as anotações nos assentamentos dos inscritos que forem partes nos processos, observadas as normas estatutárias;

II - adotar as medidas necessárias para dar efetividade à execução do julgado;

III - sempre que a lei exigir, providenciar, no decêndio seguinte ao trânsito em julgado, a publicação das decisões no órgão de imprensa oficial; e

IV – determinar à Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina que insira as informações da decisão em um banco de dados interno e no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares.

Parágrafo Único. Na hipótese de suspensão ou exclusão de advogado, a decisão será comunicada aos Órgãos Judiciais e Administrativos, por ofício, na forma da lei, e afixada no quadro de avisos da Seccional.

Seção VI

Dos Membros do Tribunal, Suspeições, Impedimentos e Incompatibilidades

Art. 69. O membro do Tribunal de Ética e Disciplina assume, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar da classe o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

Art. 70. Além do dever primordial a que se refere o artigo anterior, tem o membro do Tribunal o dever de declarar sua suspeição ou impedimento, caracterizados na conformidade da legislação processual civil em vigor, aqui aplicável subsidiariamente.

Art. 71. A suspeição e o impedimento deverão ser comunicados ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, ou, se ocorrer em sessão de julgamento, ao membro da Turma Julgadora que estiver presidindo a sessão, observado, em qualquer caso, o quórum de votação, convocando-se, se necessário, substituto para restabelecer o *quórum*.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Art. 72. Se a suspeição ou impedimento for de relator, o processo será redistribuído; se de revisor, dar-se-á sua substituição pelo membro da respectiva Turma Julgadora de inscrição mais moderna na Seccional.

Art. 73. Se o substituto entender que não ocorre suspeição ou impedimento, a divergência será submetida ao colegiado competente para apreciar o processo principal, que a decidirá, sem o voto dos interessados.

Parágrafo Único - Não se aplica a presente disposição quando, para a suspeição, é alegado motivo de foro íntimo.

Art. 74. Sem prejuízo do estabelecido acima, as partes poderão arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina, fazendo-o, fundamentadamente, em petição dirigida ao seu Presidente, ou, se for este o suspeitado, ao Vice-Presidente.

Parágrafo único - Entender-se-á, todavia, renunciado esse direito se, distribuído o feito ou praticando o julgador qualquer ato processual, na hipótese de causa superveniente, os interessados não formalizarem a recusa dentro de quinze dias, contados da ciência da distribuição, se preexistente a causa, ou do ato processual praticado pelo suspeitado, se superveniente.

Art. 75. Alegada a suspeição ou o impedimento, o membro suspeitado deverá manifestar-se, no prazo de quinze dias, sobre a arguição da parte.

Parágrafo Primeiro - Se o membro reconhecer a suspeição, promover-se-á a redistribuição do processo, ou a substituição do membro, conforme o caso. Se não reconhecer a suspeição, o órgão julgador decidirá a arguição, devendo o relator, ou, se for este o suspeitado, o membro que se lhe seguir em antiguidade de inscrição na Seccional, apresentar à mesa o incidente, para julgamento, na primeira sessão após concluída a instrução sumária.

Parágrafo Segundo - Se necessário, far-se-á o julgamento em cinco dias, numa única audiência, na qual deverão os interessados produzir todas as suas provas, independentemente de notificação.

Seção VI

Dos Prazos e da Comunicação dos Atos

Art. 76. Todos os prazos conferidos à manifestação de advogados, estagiários e terceiros serão de 15 (quinze) dias úteis, inclusive para interposição de recursos.

Art. 77. Nas comunicações por via postal, ofício reservado, notificação pessoal, com aviso de recebimento ou ciente em cartório, conta-se o prazo a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Parágrafo Único - Presume-se recebida a correspondência enviada para o endereço do representado constante no cadastro do Conselho Seccional.

Art. 78. As partes, terceiros interessados e seus procuradores deverão ser notificados, com até 15 (quinze) dias de antecedência, para a sessão de julgamento.

Art. 79. Nas publicações de atos, decisões, notificações e outros, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 80. Nas pautas de julgamento e em suas publicações, será omitido o nome das partes, usando-se apenas as suas iniciais, o número de suas inscrições na OAB, o nome dos procuradores e defensores e o número do protocolo do processo na Seccional.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO

Art. 81. Das decisões prolatadas pelas Turmas Julgadoras caberá revisão, nas seguintes hipóteses:

I – de erro material;

II – de julgamento baseado em falsa prova;

III – da existência de fato novo, modificativo do direito ou da obrigação, do qual a parte só teve conhecimento após a decisão.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 82. Observado o disposto no Capítulo VI, caberá Recurso ao Tribunal Pleno das decisões do Presidente do Tribunal, excetuando-se aquelas adotadas enquanto presidente de Turma.

Art. 83. Admitido o recurso ainda de competência do TED, o Presidente designará relator para que, em 15 (quinze) dias, solicite sua inclusão em pauta para julgamento.

Art. 84. Caberá recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões das Turmas Julgadoras que não estejam enquadradas no disposto do artigo 81.

Parágrafo Único. Não terá efeito suspensivo o recurso da decisão que decretar a suspensão preventiva ou o cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Art. 85. Para formação do recurso interposto contra decisão de suspensão preventiva de advogado, dever-se-á juntar cópia integral dos autos da representação disciplinar, permanecendo o processo na origem para o cumprimento da pena preventiva e tramitação final.

CAPÍTULO VI

DOS EMBARGOS

Art. 86. Das decisões cabem Embargos de Declaração, para esclarecimento de omissões, dúvidas, obscuridades ou contradições, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Os Embargos de Declaração devem ser interpostos perante o relator do acórdão, que lhe pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestadamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição.

Parágrafo Segundo - Admitidos os embargos de declaração, o relator os colocará em mesa para julgamento, independente de notificação das partes ou inclusão em pauta ou publicação, na primeira sessão seguinte, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. As regras deste Regimento Interno obrigam, igualmente, as sociedades de advogados e os estagiários, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 88. Aos membros do Tribunal de Ética e Disciplina é facultada a apresentação de emendas ou alterações a este Regimento Interno, que serão apreciadas pela maioria absoluta do Tribunal Pleno.

Art. 89. O Conselho Seccional deve oferecer os meios e suportes imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 90. Este Regimento Interno entra em vigor após ser submetido ao Conselho Seccional e, subsequentemente, ao Conselho Federal, na forma do art. 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB¹⁹, revogando-se as disposições em contrário.

¹⁹ Art. 74. Em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência do presente Código de Ética e Disciplina da OAB, os Conselhos Seccionais e os Tribunais de Ética e Disciplina deverão elaborar ou rever seus Regimentos Internos, adaptando-os às novas regras e disposições deste Código. No caso dos Tribunais de Ética e Disciplina, os Regimentos Internos serão submetidos à aprovação do respectivo Conselho Seccional e, subsequentemente, do Conselho Federal.



PIAUI

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Conselheiro Dr. Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior

Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Conselheiro Dr. Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa

Secretário Geral do Tribunal de Ética e Disciplina Dr. Alessandro dos Santos Lopes

Presidente da Comissão de Regimento Interno e Jurisprudência Conselheiro Adriano Martins de Holanda

Conselho Seccional da OAB-PI, reunido na cidade de Teresina-PI, em 29.06.2017.

Ref.: **Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2017.004761-9/SCA.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que a ementa do acórdão de fls. 101/103 foi publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 20/09/2017, pp. 77/78, cf. documento juntado às fls. 106/107.

Brasília, 20 de setembro de 2017.

Laura Yndara Líns Fernandes

Coordenadora da Segunda Câmara